

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -**

**PORTARIA N.º 312-S, DE 06 DE ABRIL DE
2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2022-R6H4W.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **RITA DE CASSIA TEODORICO DA SILVA**, nº funcional 3668568, para responder pela Função Gratificada de Subgerente SUB-FG, localizada na SUCAF, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022, por motivo de férias da titular.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 889239

RESUMO 13º TERMO ADITIVO

Processo: 2020-R0BST

Contrato nº. 012/2017

Pregão nº 003/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

CONTRATADA: CLARO S.A.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 012/2017 pelo prazo de 12 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 18/07/2022.

DO VALOR

O valor total estimado previsto para os serviços será de R\$ 1.783.855,77, considerando as alterações de valores realizadas até o presente termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta inerentes a este Contrato correrão conforme consolidação das dotações orçamentárias contidas no Anexo I do Termo Aditivo, previstos no Orçamento de 2022.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato primitivo.

Vitória, 12 de julho de 2022

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos
Humanos

Protocolo 889124

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 201.2AC,
DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**Publica Acórdão nº 201/2022, da segunda
Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS FISCAIS - CERF**, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 201/2022, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO

**ACÓRDÃO N.º 201/2022 DA SEGUNDA CÂMARA
DE JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 88869300

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 5063994-4

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08293567-0

SUJEITO PASSIVO: SERRANO DISTRIBUIDORA S/A
RECORRENTE: TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO/
SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO 0453/2020

ADVOGADA: KARLA BUZATO FIOROT

EMENTA: CREDITAR-SE DO ICMS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO - PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - ALÍQUOTA DE 17% - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Os produtos de higiene pessoal, não obstante serem classificados nas posições da NCM/SH nos 3303, 3304, 3305 e 3307, são gravados com alíquota de 17%. A alíquota de 25%, conforme disposto no art. 20, IV, "g", da Lei n.º 7.000/01, só se aplica a perfumes e cosméticos com essa mesma classificação fiscal.

No caso dos autos, restou provado que o sujeito passivo se aproveitou de crédito de ICMS de 25%, nas aquisições de produtos de higiene pessoal, classificados na NCM/SH nos 3303, 3304, 3305 e 3307, razão pela qual procede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **por maioria de votos**, apurado pelo voto médio, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o autos de infração, mantendo-se o imposto e, **por voto de desempate do Presidente**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, mantendo-se a multa, de conformidade com o relatório e voto da conselheira redatora designada, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso voluntário ao pleno a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer Agência da Receita Estadual neste Estado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Daniel de Castro Silva (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Mariane Freitas Ferreira (Relatora designada), Thiago Nader Passos, Tarcisio Alves Rodrigues Pereira, Lívia Delboni Lemos, Marcelo Silva Mekdec e Adaiso Fernandes Almeida.